



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 320, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Altera os critérios para contagem de tempo e como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-parte para os Servidores Públicos Municipais de Taquarituba-SP, nos termos da Lei Complementar Federal n° 191/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Aplica-se a todos os servidores públicos da administração direta, indireta e autárquica do município de Taquarituba o disposto na Lei Complementar Federal n° 191, de 08 março de 2022, no que se refere à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes.

Artigo 2.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício.

Artigo 3.º Revoga-se às disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 02 de maio de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

63C31A8494C640BAB8F5DA63CDD3CB4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/63C31A8494C640BAB8F5DA63CDD3CB4D>